



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 143/2011-CAD/UEMA.

Institui bolsa mensal, em caráter excepcional, à aluna Wildeane Rodrigues Silva, do Curso de Letras, transferida do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda para o Centro de Estudos Superiores de Presidente Dutra e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a responsabilidade desta Instituição quanto às suas decisões e o dever de reparar eventuais danos causados a partir dessas decisões;

considerando o que consta no Processo nº 6285/2011;

considerando a deliberação deste Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir bolsa mensal, em caráter excepcional à aluna Wildeane Rodrigues Silva, do curso de Letras, transferida do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda para o Centro de Estudos Superiores de Presidente Dutra.

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo não gera vínculo de qualquer natureza..

§ 2º - O pagamento do presente benefício será suspenso no caso de paralisação temporária das atividades acadêmicas por razões de exceção, tais como, greve, calamidade pública, entre outros.

Art. 2º - O valor da bolsa mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) Reais.

Art. 3º - A aluna perderá o direito à referida bolsa, em caráter irrevogável, quando:

- a) Deixar de se matricular no curso;
- b) abandonar o curso;



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

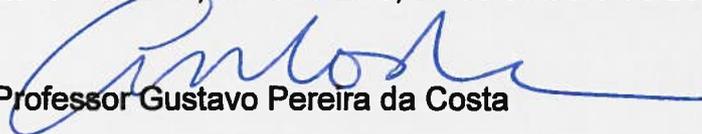
- c) ficar reprovada, no mesmo período letivo, em todas as disciplinas em que estiver matriculado, seja por falta ou por desempenho;
- d) efetuar o trancamento do curso, ainda que temporário;
- e) extrapolar o prazo mínimo de 10 semestres letivos para integralizar o currículo do curso.

Art. 4º - A bolsa de que trata a presente Resolução será requerida, em formulário próprio, pelo aluno junto à Direção do Curso.

Art. 5º - O pedido de pagamento da bolsa deve ser formulado mensalmente pelo Diretor do Curso, com visto do Diretor do Centro, à Pró-Reitoria de Graduação, observando o Art. 3º da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 26 de outubro de 2011.


Professor Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor